



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2016

PROCESSO Nº 034/2016

O Município de Paraíso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº. 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, 649, Centro, Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com supedâneo na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, artigos 44 e 45 e no Decreto Federal 8538/16, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta **TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2016, MENOR PREÇO UNITÁRIO, com Licitação Modo Exclusivo**, ficando desde já estabelecido que os envelopes contendo os documentos para a habilitação e a proposta, deverão ser entregues até **20.10.16, às 9h**, no endereço acima.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente **TOMADA DE PREÇOS** tem por finalidade, a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar até 31 de julho de 2017, conforme anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Edital, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no referido Anexo I. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

II – DAS AMOSTRAS

As empresas participantes deverão apresentar uma amostra em embalagem original do produto para os itens: 3, 12, 13, 14, 15, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58 e 64, devidamente etiquetadas com nº do item e nome da empresa, sob pena de desclassificação.

As amostras deverão ser apresentadas na mesma data e horário da entrega dos envelopes de proposta e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

Somente serão analisadas as amostras dos vencedores de cada item, passando-se imediatamente à análise do segundo colocado caso a amostra do primeiro não seja aprovada e assim sucessivamente.

As amostras serão analisadas pela equipe técnica responsável pela alimentação escolar através de verificação de embalagem, rotulagem, ficha técnica, análise sensorial (cor, sabor, odor, consistência, rendimento, textura), conforme Resolução/CD/FNDE nº 26 de 2013.

O Município de Paraíso poderá solicitar, a seu critério, durante a vigência do contrato apresentação de Laudo Bromatológico de orientação com análises microbiológicas, microscópicas, físico-química, organoléptica e de complexo de vitaminas e minerais, emitido por Órgão Oficial de cada lote entregue do produto. Caberá ao Município determinar quais laboratórios poderão ser utilizados para as análises. Assim como análises das amostras apresentadas para comprovação da qualidade das mesmas, cujas despesas ocorrerão por conta da empresa fornecedora.

Em caso de discrepância entre as características técnicas apresentadas na proposta com relação aos itens cotados os mesmos serão desclassificados.

III- DAS PROPOSTAS

Deverão constar da proposta:

- a- discriminação do objeto da licitação;
- b- preço unitário e total;
- c- marca do objeto, quando possível;
- d- a não observância de qualquer item acima relacionado implicará em desclassificação mediata do proponente no que pertine à falha detectada.
- e- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- f- ***As propostas deverão ser elaboradas conforme modelo em anexo, e apresentadas juntamente com o arquivo em MÍDIA MÓVEL (Pen Drive, CD, DVD), no formato EXCEL.***

Os envelopes contendo a documentação dos concorrentes serão abertos no dia 20.10.2016, às 9h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes Habilitados serão abertos após o transcurso do prazo recursal - art. 109, I, "a", ou imediatamente após a abertura dos envelopes "Habilitação", caso haja desistência expressa de recurso por parte de todos os proponentes.

Os envelopes "Habilitação" e "Proposta" deverão ser entregues até o dia **20.10.2016**, até às 9h, na Secretaria da Prefeitura Municipal em impresso próprio do proponente, devendo estar fechados e indevassáveis, contendo exteriormente em caracteres bem legíveis, além do nome e endereço do proponente, a indicação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2016.
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2016.
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

IV- DA HABILITAÇÃO

Para a fase de habilitação, será exigida a apresentação da seguinte documentação:

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inclusive ultima alteração contratual se houver;
- 4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

B - REGULARIDADE FISCAL

- 1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- 2 - prova de inscrição no cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5 - prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 6 - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas - CNDT

C - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO.

- 1 - Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados já há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 2 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 3 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V – DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

A documentação a que se refere o item IV, subitens A, B, e C, será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo município de Paraíso, desde que ainda válido adicionado de documentos que porventura estejam vencidos.

O registro Cadastral deverá ser obtido até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas (17.10.2016), na forma do § 2º do artigo 22 da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - DO PREÇO

- 1 - O preço cotado deverá ser expresso em moeda corrente nacional e apurado a data da apresentação da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 2 - O preço contratual será proposto pelo licitante vencedor, apurado na forma do item anterior;
- 3 - Fica vedado o reajuste de preços, pelo prazo de vigência do contrato, a contar da data da proposta, salvo se em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo do objeto para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial, da hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de consequências incalculáveis, ou em caso de força maior ou fortuitos;
- 4 - Qualquer pedido de revisão do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, dependerá de solicitação formal comprobatória de variação do preço de cada item no mercado de modo a demonstrar cabalmente a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a onerar extraordinariamente o fornecimento, nos termos do art. 65, Inciso II,. Alínea "d" e seu § 8º da Lei nº 8.666/93.

VII - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Para o cumprimento do estipulado nesta **TOMADA DE PREÇOS**, a Administração se valerá de contrato, nota de empenho e/ou autorização para o respectivo fornecimento.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela contratante à contratada mensalmente até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação junto à Tesouraria, de documento hábil.

IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros relativos ao objeto da presente Licitação serão atendidos pela dotação orçamentária pertinente ao exercício de 2016, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha - 048

02 – Executivo

02.04 – Educação

02.04.01 – Educação Infantil

3.90.30.00 – Material de Consumo

01 – Tesouro

Ficha - 071

02 – Executivo

02.04 – Educação

02.04.05 – FUNDEB

3.90.30.00 – Material de Consumo

01 – Tesouro

Ficha - 072

02 – Executivo

02.04 – Educação

02.04.02 – Ensino Fundamental

3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Recurso Estadual

Ficha - 073

02 – Executivo

02.04 – Educação

02.04.02 – Ensino Fundamental

3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Recurso Federal

Ficha - 098



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

02 – Executivo

02.04 – Educação

02.04.02 – Ensino Médio

3.90.30.00 – Material de Consumo

01 – Tesouro

X - DA ATA

- 1 - No dia, hora e local previstos nesta TOMADA DE PREÇOS, a Comissão procederá à abertura dos envelopes apresentados pelos licitantes.
- 2 - A comissão julgadora, bem como os proponentes, rubricarão as propostas apresentadas, lavrando-se Ata Circunstanciada a respeito.
- 3 - Toda e qualquer declaração, deverá constar obrigatoriamente da Ata.

XI - DO JULGAMENTO

- 1 - O julgamento da presente **TOMADA DE PREÇOS** será feita pelo critério de menor preço por item.
- 2 - Serão desclassificadas as propostas:
 - a) quando o objeto oferecido não corresponder ao previsto neste Edital;
 - b) quando não atenderem na íntegra, as exigências do Edital;
 - c) que contiverem emendas ou rasuras;
 - d) com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
 - e) com preço baseado nas ofertas dos demais licitantes;
- 3 - em caso de empate, o desempate será feito através de sorteio, realizado na presença dos licitantes, após observado o disposto no Art. 45, § 2º c.c. o artigo 3º § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
 - 3.1–Serão consideradas empatadas as propostas superiores em até 10% (dez por cento) à mais vantajosa, apresentadas por empresas de pequeno porte e/ou microempresas, assim classificadas através de documento hábil devidamente assinado por seus respectivos representantes legais.
 - 3.2– Uma vez aferido o empate nos termos do item anterior, as microempresas e/ou as empresas de pequeno porte, para efeito de usufruírem a prioridade de desempate, prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão que comprovar, através de documentação hábil, o regime tributário a que estão adstritas.

- 3.3– Em caso de empate aferido nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será necessário a manifestação expressa do proponente classificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, de novo valor, inferior ao preço proposto pelo licitante inicialmente classificado em primeiro lugar.
- 4 –É facultado à Administração, quando o convocado não atender, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.
- 5 - O resultado da presente licitação será publicado na imprensa local e/ou por afixação no lugar público de costume, salvo se presentes os licitantes e/ou prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita a intimação por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

XII - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, ficará a contratada sujeita às penalidades prevista no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso
- b) atraso superior a 2 (dois) dias, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das obrigações por dia de atraso.

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

XIII – DA REQUISIÇÃO, LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Os pedidos serão fracionados e as Requisições realizadas diariamente, informando o local da entrega, que deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas após a referida Requisição, dentro das normas de higiene e Limpeza.

XIV - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.

O prazo de validade da proposta será de 15 dias, a contar da data designada para a sua abertura.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - a proponente vencedora fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25%, conforme o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 2 - esta **TOMADA DE PREÇOS** deverá ser anulada se ocorrer irregularidade em seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado;
- 3 - a simples participação dos licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará na aquisição dos mesmos a todas as exigências e condições estabelecidas nesta **TOMADA DE PREÇOS**.
 - 1 - os licitantes terão direito ao exame imediato dos autos e a obtenção de cópia dos elementos deles constantes, mediante simples requerimento;
 - 2 - as dúvidas e os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Julgadora de Licitação e submetidos por esta, à autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 - o edital completo poderá ser adquirido no endereço constante da parte preambular, gratuitamente. Os adquirentes deverão informar os dados da empresa para eventuais comunicações.
- 4 - os casos omissos do presente certame licitatório serão solucionados pela Comissão de Licitação.

XVI - DO LOCAL E HORÁRIO PARA A OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Quaisquer esclarecimentos e informações relativos a presente licitação, serão fornecidos pela Secretaria da Prefeitura Municipal, à Rua do Café nº 649, Centro, no horário das 8h às 11h e Das 13h às 17h, em todos os dias úteis.

Paraíso, SP, 04 de Outubro de 2016.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal